



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 1.039/2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEVI MARQUES DE SOUZA, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Brejetuba, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em 4,87% (quatro, vírgula oitenta e sete por cento), com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre os meses de abril de 2024 a fevereiro de 2025, a ser acrescida aos vencimentos dos servidores a partir da data base da categoria, deste exercício.

Art. 2º - Fica ainda concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Brejetuba um reajuste salarial de 5,13% (cinco, vírgula treze por cento), a ser acrescido à data base citada no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de abril de 2025.

Brejetuba-ES, 13 de maio de 2025.

Brejetuba - ES - Brasil

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito Brejetuba/ES